Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1884

11.7.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1884 DA COMISSÃO

de 10 de julho de 2024

que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/2126 da Comissão no respeitante às quantidades totais de licenças de emissão do CELE anuladas que podem ser tidas em conta para fins de verificação da conformidade de determinados Estados-Membros ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 6.º do Regulamento (UE) 2018/842 prevê a possibilidade de determinados Estados-Membros obterem a anulação de um número limitado de licenças de emissão do CELE tidas em conta para fins da sua conformidade nos termos do artigo 9.º do mesmo regulamento («flexibilidade CELE»).

(2) O anexo III da Decisão de Execução (UE) 2020/2126 da Comissão ([2]) estabelece as quantidades totais que podem ser utilizadas para fins da flexibilidade CELE como referido no artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/842. Estes totais foram determinados aplicando as percentagens que os Estados-Membros notificaram até 31 de dezembro de 2019, como previsto no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/842, aos valores calculados de emissões de gases com efeito de estufa em 2005.

(3) Na sequência da alteração do Regulamento (UE) 2018/842 pelo Regulamento (UE) 2023/857 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), a percentagem máxima de flexibilidade CELE concedida a Malta para o período 2025-2030 foi aumentada de 2 % para 7 %. Além disso, foi dada a alguns Estados-Membros uma nova oportunidade para notificarem a Comissão, até 31 de dezembro de 2023, da sua intenção de recorrer ou fazer um maior uso da flexibilidade CELE para o período 2025-2030.

(4) Até 31 de dezembro de 2023, Malta e a Suécia notificaram a Comissão da sua intenção de recorrerem a esta flexibilidade. É, por isso, necessário alterar as quantidades a utilizar para fins da flexibilidade CELE estabelecidas para esses dois Estados-Membros no anexo III da Decisão de Execução (UE) 2020/2126.

(5) As quantidades adicionais que podem ser tidas em conta para fins de verificação da conformidade destes dois Estados-Membros nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2018/842 são determinadas aplicando as percentagens para o período 2025-2030, notificadas nos termos do artigo 6.º, n.ºs 3-A e 3-B, do mesmo regulamento, aos valores calculados de emissões de gases com efeito de estufa em 2005, tal como estabelecido no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2020/2126.

(6) A Decisão de Execução (UE) 2020/2126 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão conformes com o parecer do Comité das Alterações Climáticas,

([1]) JO L 156 de 19.6.2018, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/842/oj.

([2]) Decisão de Execução (UE) 2020/2126 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2021 a 2030 em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 426 de 17.12.2020, p. 58, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2020/2126/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2023/857 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/842 relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, e o Regulamento (UE) 2018/1999 (JO L 111 de 26.4.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/857/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo III da Decisão de Execução (UE) 2020/2126 é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de julho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

««ANEXO III

Quantidades totais após redução das licenças de emissão do CELE que podem ser tidas em conta para fins de verificação da conformidade de determinados Estados-Membros nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2018/842

Estado-Membro	Quantidade total, em toneladas de equivalente CO_2
Bélgica	15 423 456
Dinamarca	8 073 618
Irlanda	19 075 035
Luxemburgo	4 046 475
Malta	510 300
Áustria	11 398 397
Finlândia	6 887 972
Suécia	5 187 421»»